



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.108, DE 2010

Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Municípios de ações do Programa Territórios da Cidadania – PTC.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PEPE VARGAS

I - RELATÓRIO

O PL em exame, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Municípios de ações do Programa Territórios da Cidadania – PTC.

Informa a EMI nº 20/2010 – MF/MP/CC-PR, de 23 de março de 2010, que a proposição "tem por objetivo priorizar as transferências de recursos no âmbito das ações do PTC para Municípios com menos de cinquenta mil habitantes, em sua maioria situados em áreas rurais, caracterizados por baixos índices sociais, baixa densidade demográfica e atividades econômicas, essencialmente, agrárias".

Caberá ao Poder Executivo, por proposta do Comitê Gestor Nacional do PTC, discriminar as programações do PTC a serem executadas por meio da transferência obrigatória de recursos.

As transferências obrigatórias para execução das ações do PTC condicionam-se ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Municípios beneficiários, conforme termo de compromisso a ser submetido à esfera federal:



- (i) identificação do objeto a ser executado;
- (ii) metas a serem atingidas;
- (iii) etapas ou fases da execução;
- (iv) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- (v) cronograma de desembolso;
- (vi) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e
- (vii) comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do objeto a ser executado recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

A aprovação formal do termo de compromisso pela União ou por instituição ou agente fiduciário público federal que atue com seu mandatário é requisito para a efetivação da transferência de que trata a proposta. No caso de irregularidades ou descumprimento do termo de compromisso pelo Município beneficiário, os valores transferidos deverão ser restituídos, com atualização pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Por fim, é conferida à Controladoria-Geral da União e às unidades gestoras da União perante as quais foram apresentados os termos de compromisso, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas da União, a tarefa de fiscalizar a regular aplicação dos recursos transferidos.

A proposta foi examinada anteriormente pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, que a aprovou com emendas que tornaram obrigatórias também as transferências relativas às ações do Programa Calha Norte.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, não foram apresentadas emendas até o esgotamento do prazo regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno, cabe a esta Comissão, além de analisar o mérito, examinar os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o orçamento anual.

A matéria tratada na proposta e nas emendas aprovadas na Comissão predecessora, em princípio, não versa sobre assunto orçamentário, mas sobre questões apenas relacionadas à regulação dos termos e condições acerca das transferências obrigatórias para a execução de ações do PTC.

Ademais, vale acrescentar que tais transferências, conforme informa a EMI, não acarretarão acréscimos de novas despesas, eis que já constam do orçamento vigente, argumento que também vale para as ações do Programa Calha Norte, objeto das emendas aprovadas na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

No mérito, somos plenamente favoráveis à sinalização oferecida aos Municípios de que os recursos federais para a execução das ações do PTC serão tempestivamente recebidos. Como ressaltou a Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, “a aprovação do presente projeto é importante para facilitar esses repasses e, em especial, por possibilitar estratégias paralelas de capacitação e a execução das ações do PTC no setor produtivo, o que se refletirá na melhoria das condições de vida dos habitantes desses Municípios”.

Como se sabe, o PTC foi lançado em 2008 com o fito de promover o desenvolvimento econômico e universalizar programas básicos de cidadania por meio de uma estratégia de desenvolvimento territorial sustentável. A participação social e a integração de ações entre Governo Federal, Estados e Municípios são fundamentais para a construção dessa estratégia.

O PTC conta com a participação de nada menos que 22 Ministérios – incluídas Casa Civil e 5 Secretarias da Presidência. São 120



territórios que abrangem Municípios em todas as Unidades da Federação, razão pela qual entendemos que a sinalização das transferências relativas ao PTC já seja suficiente. Ademais, a obrigatoriedade das transferências para a execução das ações do Programa Calha Norte poderia concentrar os recursos em determinadas regiões, já que muitos dos Municípios beneficiários deste último Programa também são abrangidos pelo PTC.

Portanto, somos pela não implicação orçamentária e financeira do PL nº 7.108/2010, assim como das emendas aprovadas na Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, não cabendo a este órgão técnico realizar o exame de adequação quanto aos aspectos orçamentários e financeiros. No mérito, somos pela aprovação do PL nº 7.108/2010 e pela rejeição das emendas aprovadas pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2011.

Deputado PEPE VARGAS
Relator